

PARECER Nº 72/2024 – PL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3580/2024.
INTERESSADO: Diretor da Divisão de Informática.

**ASSUNTO**: Controle Prévio de Legalidade de procedimento licitatório, via – PREGÃO ELETRÔNICO pertinente ao REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Infraestrutura Digital e reprografia para a Câmara Municipal do Recife.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FORMAL. LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº14.133/2021, ART. 28, I - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** REFERENTE INFRAESTRUTURA DIGITAL e REPROGRAFIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. COMPATIBILIDADE COM A PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. CONTROLE DE LEGALIDADE PRÉVIO EMITIDO PELA PROCURADORIA LEGISLATIVA, MEDIANTE PARECER. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) ARTIGOS 82 *A 86 DA LEI Nº 14.133/21.*DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DO EXTRATO NO PORTAL NACIONAL CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, XXI, DA CRFB, ARTIGO 54, §§ 2° E 3° DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

# 1. RELATÓRIO

1.1- Versa o Processo Administrativo eletrônico nº 3580/2024, encaminhado através da Comissão de Licitação, para parecer jurídico quanto ao procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, sobre demanda administrativa, requisitada pelo Diretor da Divisão de Informática, (fl.03 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital"); visando o registro de preços para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Infraestrutura Digital para esta Casa Legislativa, abrangendo: - Locação de estações de trabalho, notebooks e impressoras contemplando manutenção preventiva e corretiva, bem como peças para reposição e suprimentos inclusos(papéis, cartuchos e tonners para impressoras), assim como estabilizadores para os equipamentos que não sejam bi-volts; - Instalação de central de

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE







serviços reprográficos para impressões, cópias, confecções de banners, plastificações, encadernamento entre outros serviços com franquias conforme detalhado neste termo de referência, por um período de vigência contratual de 05 (cinco) anos. (fl.292 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

- 1.2 OS REFERIDOS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM OS SEGUINTES INSTRUMENTOS:
- 1.2.1 -DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA ao SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO GERAL, em 25/09/2024 solicitando providências para a referida contratação (fl. 03 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");
- 1.2.2 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD, exarado pelo DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA, em 12/11/2024 (fls. 200 a 205 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");
- 1.2.3 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP, atualizado, datado de 11/11/2024 (fls. 134 a 175 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");
- 1.2.4 TERMO E REFERÊNCIA -TR FINAL, datado de 12/11/2024, elaborado pelo DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA, (fls. 291 a 330 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");
- 1.2.5 MAPA DE COTAÇÕES, datado de 01/11/2024, através de cotações apresentadas pelas empresas: SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.091.063/0001-40, com o valor total de R\$ 5.185.534,56; SOLUTION TEGS EM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.337.093/0001-09, com o valor total de R\$ 5.080.000,56; GLOBAL OUTSORCING DE IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.959.740/0001-56, valor total de R\$ 4.513.008,48. Sendo de responsabilidade da DIVISÃO DE INFORMÁTICA (fl.112 a 117 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital"), com o valor total estimado anual médio das cotações de R\$ 4.926.181,20 (fl. 306 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

Neste subitem observa-se que as empresas que efetuaram as cotações, não apresentaram comprovações DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL com o CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, para verificar se o objeto das empresas é condizente com o objeto da contratação.

1.2.6 - AUTORIZAÇÃO DO 1º SECRETÁRIO para a abertura do processo, constante no Despacho elaborado pelo Diretor da Divisão de Informática, em 25/09/2024. (fl. 03 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL

Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE







1.2.7 - DESPACHO, datado de 29/10/2024, do Secretário de Coordenação Geral, encaminhando os autos do presente processo para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO visando providências referentes à contratação requerida (fl. 109 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital"), observadas as informações constantes dos documentos que instruem o pedido. Indicando, *in casu*, a escolha de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços.;

Por fim, em 27/11/2024, o aludido Processo foi encaminhado a Procuradoria Legislativa pela Comissão de Licitação para emissão de parecer jurídico de controle de legalidade do procedimento, em cumprimento do art. 53, da Lei Licitatória.

É o que tinha a relatar, passa-se à análise.

# 2. MÉRITO

## 2.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A priori, mostra-se oportuno frisar que esta peça técnica, com vistas a subsidiar juridicamente a atuação da Administração Pública desta Casa Legislativa, tem a finalidade de diagnosticar previamente infortúnios jurídicos, orientar a aplicação de normas administrativas de sede constitucional sob ótica da estrita legalidade, indicar medidas para o fiel cumprimento da legislação aplicável, apontar soluções viáveis e adequadas ao Direito, com base nos art. 2º, IV, V, VIII e X, da Resolução nº 2.761, de 21 de dezembro de 2021, da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife.

Nesse cenário, esta manifestação consultiva examina aspectos jurídicos, evitando-se posicionamento conclusivo sobre temas alheios, como os assuntos técnicos, administrativos ou relativos à conveniência e oportunidade, podendo, no entanto, formular recomendações sobre questões com repercussões jurídicas, cujo acatamento detém caráter discricionário.

Ressalta-se, assim, o presente parecer técnico-jurídico possui natureza opinativa e, assim, não substitui o poder decisório das autoridades administrativas, em conformidade com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) emitido no MS nº 24631.

Diante de o dever de não emitir opinativo sobre temática técnica, administrativa ou discricionária, infere-se que as especificações técnicas contidas no processo, inclusive detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, critérios, e pesquisas de preços, devem ser apurados pela área técnica correlata e pelo setor requisitante desta Casa e conferidos pela autoridade administrativa responsável pela contratação.

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL





Ademais, cabe salientar que este posicionamento jurídico seguirá as bases normativas do novo sistema normativo atinente às contratações públicas, diante da vigência e aplicação obrigatória da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Nesse diapasão, com base no art. 53, da NLLCA, será expedido a seguir o controle jurídico, prévio e concreto deste processo de contratação.

APÓS AS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DAR-SE-Á A CONTINUIDADE A ANÁLISE DO PROCESSO.

# 2.2 - CONTRATAÇÃO VIA PREGÃO ELETRÔNICO

Tal certame ocorre por intermédio de PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nos termos da Lei 14.133/2022 e demais regulamentos sobre a matéria.

Trata-se, essa análise, de cumprimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, acima mencionado, para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços e do Contrato à apreciação do Jurídico, quanto ao controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação;

Cabe, aqui nesta análise, trazer à baila à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, o artigo 37, XXI1 da Constituição Federal, os quais norteiam os procedimentos licitatórios: os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência.

Observa-se, que as Modalidades de Licitação na Lei nº 14.133/2021, são: pregão, concorrência concurso, leilão e diálogo competitivo.

Destaque-se, que a Lei nº 14.133/2021, estabelece que as licitações devem ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica.

A Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, define o pregão como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL

PARECER JURIDICO Nº 72/2024/PL Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE







Salienta-se, que a partir da Nova Lei de Licitações, o Pregão passa a ser obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem ou serviço comum, a partir de dois critérios de julgamento: menor preço ou maior desconto.

Conforme as disposições da NLLC, as fases de uma licitação são as seguintes:

- preparatória;
- divulgação do edital de licitação;
- recebimento das propostas e lances;
- julgamento.
- habilitação.
- recurso.
- homologação.

## 2.3 - Da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Destaque-se, como já visto neste parecer, que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462, mostrando-se útil a Câmara, confome informação do setor competente pois, além de procurar atingir preços mais vantjosos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da Câmara, devendo ser cumprido o disposto no art.3º do respectivo Decreto.

No âmbito municipal disciplina a matéria a Lei 19.145 de 06 dezembro 2023.

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futura.

A estrutura jurídica do Sistema de Registro de Preços – SRP apresenta peculiaridades em relação à licitação convencional.

Sendo a principal diferença do SRP com relação às contratações convencionais é que, no sistema convencional, a cada necessidade da Administração realiza-se procedimento licitatório para selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, tantas vezes quantas forem necessárias, durante o período de validade da ata e respeitados os quantitativos máximos definidos em edital.

Este procedimento de licitação é especial porque a Administração se vincula, em termos, à proposta do licitante vencedor, uma vez que a Administração não está obrigada a comprar. Contudo, se comprar, não poderá adquirir os bens objeto do certame de outro licitante que não seja aquele que ofereceu a melhor proposta.

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE







O edital para registro de preços deve observar as regras gerais da Lei nº14.133/2021 e dispor sobre as especificidades da licitação bem como de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, assim como a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, apesar de a Administração não ter a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados (ou até mesmo de firmar o contrato), a estimativa de quantidades é necessária para balizar a estimativa de preços unitários e global, bem como estabelecer os limites para adesões à futura ata de registro de precos.

Antes de analisar o Edital e seus Anexos, a priore, verifica-se a respeito do DFD, ETP e TR, apensos aos autos, os quais deram origens a abertura desse Processo Licitatório.

## 2.4 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 5º a necessidade de observância do planejamento como um dos princípios basilares na aplicação da norma. Trata-se de uma etapa fundamental para que a contratação ou compra seja bem sucedida.

Vale ressaltar, que o artigo 12 da citada lei dispõe de regras procedimentais a serem observadas pelos agentes públicos na condução dos processos de contratações nos incisos I, II, VI e VII, bem como busca uma desburocratização nos incisos III, IV e V.

É através do inciso VII, acima mencionado, que se encontra disciplinado o Documento de Formalização de Demanda – DFD.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é elemento obrigatório de todo processo de contratação iniciado a partir da Lei nº 14.133/2021. Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço.

- 2.4.1. Encontra-se anexado aos autos o Documento de Formalização de Demanda DFD (fls. 200 a 205 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital).
- 2.4.2 É recomendado que o Setor Requisitante, no momento da formalização de pedido de contratação, sugira o possível gestor a fim de que o Primeiro Secretário o nomeei para proceder aos procedimentos, atos necessários à etapa preparatória dos processos de contratação direta ou de licitação, tendo sido indicado mediante o item 2.10 do DFD (fl.8 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").
- 2.4.3 Por fim, atribuída alta prioridade a esta demanda contratual pelo Setor Requisitante, através do DFD, no item 2.9 (fl. 8 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital"), com fundamento no art. 5º, §1º, I, da Resolução nº 580, de 29 de dezembro de 2023, da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife.
- 2.4.4 A descrição da estimativa do valor total no DFD de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), sem apresentar justificativas de como projetou o referido valor estimado. (fl.203 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

PARECER ILIRÍDICO NO 72/2024/PI

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE







COM EFEITO, CONSIDERAR-SE-Á PREENCHIDA A EXIGÊNCIA DA NLLCA, PERTINENTE AO DFD, COM A APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DE COMO FOI EFETUADA O VALOR ESTIMADO.

## 2.5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação, aborda o regime de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, é o que dessume do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Esclareça-se que o § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 normatiza o Estudo Técnico Preliminar- ETP. Estabelece o citado parágrafo que o ETP deve evidenciar a melhor solução para o problema a ser resolvido.

- 2.5.1 Em análise ao processo nº 3580/2024 por esta Procuradoria, para que seja elaborado do Parecer Jurídico, constata-se:
- 2.5.1.1 O Texto do item 2.3 do ETP não corresponde ao objeto da contratação em análise;
- 2.5.1.2 No item 7.4 do ETP há a inversão dos cenários dispostos nos itens anteriores, já que nos itens 7; 7.2 e 7.3 o Cenário 1 se refere à Aquisição de Equipamentos em quantidade suficiente para as demandas atuais e futuras e o Cenário 2 à Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Serviços Gráficos, enquanto no item 7.4 há a inversão destes;
- 2.5.1.3 No item 10 do ETP não foi demonstrado posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, nos termos do art. 18, §1º, XIII, da NLLC;
- 2.5.1.4 A ausência, no ETP, do item referente à descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, nos termos do art. 18, §1°, VII, da NLLC. Tal ausência pode ocorrer, entretanto a Administração deverá apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, §2°, da NLLC;
- 2.5.1.5 A ausência, no ETP, do item referente às providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, nos termos do art. 18, §1°, X, da NLLC. Tal ausência pode ocorrer, entretanto a Administração deverá apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, §2°, da NLLC;

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL

Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE







- 2.5.1.6 A ausência, no ETP, do item referente às contratações correlatas e/ou interdependentes, nos termos do art. 18, §1º, XI, da NLLC. Tal ausência pode ocorrer, entretanto a Administração deverá apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, §2º, da NLLC;
- 2.5.1.7 A ausência, no ETP, do item referente à descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, nos termos do art. 18, §1°, XII, da NLLC. Tal ausência pode ocorrer, entretanto a Administração deverá apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, §2°, da NLLC;
- 2.5.1.8 No item 6. Do ETP não há a especificação da estimativa do valor da contratação em questão, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, nos termos do art. 18, §1º, VI, da NLLC;

DESSA FORMA, DEVEM SER PROCEDIDAS AS REFERIDAS ALTERAÇÕES PARA QUE SE POSSA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO.

## 2.6. - TERMO DE REFERÊNCIA - T.R.

O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, sendo disciplinado no art. 6º, XXIII, da Lei nº14.133/2021.

A norma dispõe no referido inciso que:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d) requisitos da contratação;

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL







- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
  - g) critérios de medição e de pagamento;
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
  - j) adequação orçamentária;

Esclareça-se que consta no TR o prazo da contratação, no item 2, a saber: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados de natureza contínua conforme a análise realizada e que consta no estudo técnico preliminar cujo prazo de vigência é de 05(cinco) anos contados da assinatura do contrato.

- 2.6.1 Tendo sido o TR elaborado pela Divisão de Informática, em 12/11/2024 (fls. 291 a 330 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital"), constatou-se, em análise ao processo 3580/2024/CMR, que:
- **2.6.1.1** Consta no item 2 do Termo de Referência que o prazo de vigência contratual é de 05(cinco) anos, conforme o art. 106, §2º da NLLC.
- 2.6.1.2 Não há, no Termo de Referência, nenhuma informação sobre a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme prevê o art. 6°, XXIII, "a", da NLLC;
- 2.6.1.3- No item 9.2.2 do Termo de Referência não há a discriminação/especificação do horário da prestação dos serviços;
- 2.6.1.4 Colocar no item 13 do TR, referente à dotação orçamentária, a informada pela Controladoria Geral do Poder Legislativo na documentação, datada de 06/11/2024, constante na fl. 162 do processo no modo de visualização "Pasta Digital";
- 2.6.1.5 Nos itens 14.4; 14.5; 14.6 e 15.3 do TR há menções concernentes ao "presente contrato" ao invés presente termo de referência;
- 2.6.1.6 No item 15.2 do TR, ONDE SE LÊ "Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no Item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação;", LEIA-SE "Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no Item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação;"

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL







2.6.1.7 – Considerando o valor estimado do certame, fica o questionamento a respeito da GARANTIA CONTRATUAL, não previsto no TR.

SENDO ASSIM, DEVEM SE RETIFICADOS OS ITENS ACIMA, DESTACADOS EM NEGRITOS.

# 2.7 - ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART.23 DA NLLC)

Além dos documentos acima mencionados, a lei licitatória no artigo 23 impõe a realização de estimativa da despesa e justificativa de preço, visando demonstrar a compatibilidade do preço ofertado aos valores mercadológicos

A estimativa de despesa de serviços em geral deve ser realizada por meio da utilização, cumulativa ou isolada, dos parâmetros indicados nos incisos do §1º do art. 23 da NLLCA, a fim de demonstrar a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, utilizando como parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de precos, inclusive mediante sistema de registro de precos, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.7.1 - O valor total estimado da contratação e da adequação orçamentária é de R\$ 4.926.181,20 (quatro milhões novecentos e vinte e seis mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos), para um período de 01 (um) ano, tendo sido a projeção calculada, através de 03 (três) cotações, conforme consta no item 7 do TR (fl. 303 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

DESSA FORMA, NOS AUTOS CONSTA A ESTIMATIVA DE PREÇOS, COM BASE EM COTAÇÕES.

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL

PARECER JURIDICO Nº 72/2024/PL Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE







# 3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

3.1 - "As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal do Recife, para o exercício de 2024 na classificação: Número de Lotes: 01 Número de Itens:22 Especialidade do objeto: Comum Fonte dos Recursos: 1.01.122. 4102.2002 3.3.90.39 - Serv. Infraestrutura digital e reprografia, no valor global estimado de R\$ 4.926.181,20 para um período de 12, conforme despacho da Controladoria do Poder Legislativo, em 06/11/2024. (fl. 380 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

DEMONSTRANDO, ASSIM, A COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO COM A FUTURA CONTRATAÇÃO.

Após a análise das documentações acima referenciadas, passa-se a verificar o Edital  $n^o$  005/2024 e seus Anexos.

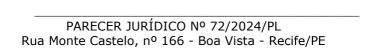
### DO PROCESSO Nº 3580/2024 E SEUS ANEXOS

# 4 - CONTRATAÇÃO VIA PREGÃO ELETRÔNICO

Tal certame ocorre por intermédio de PREGÃO ELETRÔNICO nº005/2024, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, na forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, no modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais regulamentos.

Ao analisar o edital verificou-se, que:

- 4.1.1 No subitem 1.1 pertinente ao objeto, deve ser esclarecido o prazo de vigência da contratação, tendo em vista as divergências de informações no edital, na minuta do contrato e no TR, uma vez que:
- 4.1.1.1 O TR, no item 2, especifica que o prazo de vigência será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.
- 4.1.1.2 Na MC na Cláusula Primeira DO OBJETO- refere-se à vigência contratual para o período de 12 (doze) meses.
- 4.1.1.2.1 Na Cláusula Segunda DA VIGÊNCIA -refere-se ao período de 60 meses.
- 4.1.1.2.2 Constando, ainda, no Parágrafo Primeiro, dessa cláusula que o contrato não poderá ser prorrogado.
- 4.1.1.3 Lembrando que não existe manifestação no TR a respeito de prorrogação contratual.









4.1.1.4 - Retificar no subitem 9.9, onde e lê: nos termos do subitem 8.2 leia-se nos termos do subitem 9.2.

### 4.1.1.5 - Não se verifica no edital a respeito de garantia contratual.

Quanto aos REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a Lei de Licitações, trata da habilitação dos licitantes, ou seja, da fase em que são verificados os documentos e informações necessários para demonstrar a capacidade do licitante, tendo o edital previsto, no item 7, dessa forma: "A habilitação do licitante cuja proposta foi classificada provisoriamente em primeiro lugar (melhor preço final), poderá ser verificada por meio de consulta no Licitar Digital." (fl. 390 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

Refere-se, ainda, o edital respeito do Cadastro de reservas, no item 6 (fl. 390 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

SENDO ASSIM, MISTER SE FAZ RETIFICAR AS RESSALVAS acima discriminadas EM NEGRITOS.

Passa-se a análise dos ANEXOS da minuta do Edital PE nº005/2024.

## 5 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA- TR

5.1 - Quanto ao ANEXO I pertinente ao Termo de Referência - TR, documento essencial para disciplinar a contratação, já foi analisado no item 2.6 deste parecer jurídico.

## 6 - ANEXO II - MINUTA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº001/2024 - ARP

Item já mencionado neste parecer. Analisando-o verificou-se que:

- 6.1 No preâmbulo da referida ARP, observa-se que a numeração do PE e da ARP precisam ser retificadas, de: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº001/2023 para ATA DE REGISTRO DE PRECOS nº001/2024.
- 6.1.1 No preâmbulo, também, retirar a qualificação pessoal dos representantes, bem como retificar o ano do PE e da ARP, passando a ser:
- "A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato, representada pelo Presidente, Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, registrado sob matrícula nº

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE





Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\_assinatura e informe o código 8DE3-12C2-69D3-7E08



1430, e pelo Primeiro Secretário Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024, após ter homologado a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, com fulcro no disposto no processo licitatório supra citado, procedem ao Registro de preços referente ao Lote Único, com seus itens, discriminados nesta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Leis Municipais n.º 19.144/23 e 19.145/23, Decretos Municipais n.º 36.237/23, 37.323/23, 37.324/23, 37.341/23 e suas respectivas alterações, RESOLVE registrar os preços destinados xxxxx e, de outro lado, a \_, bairro, Cidade, inscrita no Empresa \_ , com sede na \_ CNPJ/MF sob o no \_, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada (indicar o(a) representante que tenha poder para assinar a referida ARP, com o respectivo ato que conceda esse poder (Caso a representação for por parte de, anexar aos autos a devida procuração vigente, com documentos que comprove poder de outorgar), celebram a presente Ata de Registro de Preços, vinculada ao Processo Administrativo no 3580/2024/SCG, instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO No 005/2024, tudo de conformidade com as disposições constantes das retromencionadas, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada."

DESSA FORMA, DEVE PROCEDER AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES.

### 7 - ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

- 7.1 No modelo de proposta constante do edital, no objeto refere-se ao período de doze meses, sugere-se retirar do item objeto e relocar para acima da planilha, abaixo de lote único, "proposta para um período de 12 (doze) meses", para que não pairem dúvidas futuras.
- **7.2 Quando convocada a empresa para a assinatura do contrato indicar na proposta** o(os) representante(s) que tenha(m) poderes para assinar o referido Termo Aditivo, com a devida qualificação. Caso a representação for por procuração anexar aos autos a devida procuração vigente, com documentos que comprove poder de outorgar.

FAZER A DEVIDA RETIFICAÇÃO BEM COMO ACRESCENTAR NA PROPOSTA A INDICAÇÃO MDO REPRESENTANTE LEGL, NOS MOLDES TRANSCRITOS ACIMA.

#### 8 - ANEXO IV - MINUTA do CONTRATO - MC

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL

PARECER JURIDICO Nº 72/2024/PL Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE







Ao analisar a MC, constatou-se que:

- 8.1 Na emenda, retificar o objeto da MC por não ser condizente com o objeto da contratação.
- 8.2 No preâmbulo retirar as qualificações pessoais dos representantes legais, conforme observação constante no item 6.1.1, deste parecer.
- 8.3 Acrescentar no objeto a expressão "CLÁUSULA PRIMEIRA"
- 8.4- No OBJETO retirar o período de vigência do contrato, por ser desnecessária em vista que o objeto do contrato é a 05 (cinco) anos de acordo com o no TR e o previsto na Cláusula Segunda da MC.
- 8.4.1 Além do mais, sugerimos, na cláusula referente ao objeto, inserir o seguinte parágrafo:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife;

Rua da União, 273 - Boa Vista - Recife;

Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista – Recife;

Rua Monte Castelo, 166 – Boa Vista – Recife."

**8.5** – Quanto a Cláusula Segunda é referente a prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, **sugere-**se que a referida cláusula tenha a seguinte redação:

"PRAZOS DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA

"CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60(meses) meses, contados da sua assinatura."

- 8.5.1 Verificar a respeito da prorrogação contratual, se houver, constar no TR e na MC.
- 8.5.2 Acrescentar mais um parágrafo nessa cláusula, referente ao prazo de entrega, ou criar outra cláusula especifica, conforme abaixo:

"PARÁGRAFO XXXXX OU (CLÁUSULA - PRAZO DE ENTREGA)

O prazo de entrega dos equipamentos, bem como o da implantação total dos serviços, deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO XXX- Os equipamentos serão distribuídos de acordo com a demanda interna desta Casa Legislativa, levando-se em conta o backup dos dados do parque anterior que deverá ser realizada pelos usuários dos gabinetes e das unidades administrativas, sendo este acompanhado, caso precise, do servidor da divisão de informática para orientação de como fazer







o backup;

PARÁGRAFO XXXXX - A planilha com a distribuição com os quantitativos será entregue a empresa contratada em reunião após assinatura do contrato;

PARÁGRAFO XXXXXX A Empresa Contratada deverá emitir termo de instalação (OS) dos equipamentos e para cada local instalado com a assinatura do recebedor, seja nos Gabinetes dos Parlamentares e nas Unidades Administrativas.

## 8.6 – DO REAJUSTE, PREVISTO NA CLÁUSULA SEXTA, SUGERIMOS:

"Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_ (DD/MM/AAAA).

**"PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Após o interegno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustáveis, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice correspondente ao objeto da contratação, conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venhNa a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.)"

# 8.7- VERIFICA-SE QUE A MC NÃO FAZ REFERÊNCIA A CLÁUSULA DE GARANTIA, IMPORTANTE CONSIDERANDO O VALOR DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO A CLÁUSULA DE SUBCONTRATAÇÃO, PREVISTA NO EDITAL.

Essas são as observações, a Priore observadas, concernentes a MC.

Considerando as retificações e acréscimos de cláusulas contratuais, e para que não pairem dúvidas, elaborou-se uma minuta de contrato com as retificações devidas e que seguirá em anexo a este parecer.

# 9 - PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO.

15

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE







Após a análise do Edital e seus Anexos verificar-se-á o que consta na lei a respeito da publicidade da licitação e do contrato.

De forma a fomentar a maior transparência dos atos da Administração e possibilitar o compartilhamento de informações entre as organizações públicas, a Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 54 [...] § 3º Após a homologação do processo licitatório, **serão disponibilizados** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os **documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos**.

Importa destacar que "eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Ademais, no que se refere à publicação dos Contratos Administrativos no PNCP, determina o art. 94, da NLLC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

DE TAL MODO, CABE MENCIONAR QUE A CONTRATAÇÃO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE OU DO EXTRATO DO CONTRATO, QUANDO FOR O CASO.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria, diante da documentação juntada aos autos, **conclui-se esse parecer no sentindo de que sejam** 

16

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024/PL Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE







cumpridas todas as ressalvas acima discriminadas, em negrito, para que seja dado o prosseguimento do presente Pregão Eletrônico.

Informa-se, que segue, nos documentos acessórios uma minuta do contrato com as correções necessárias da Minuta, Anexo IV, do Edital do Pregão Eletrônico nº005/2024 - Processo Administrativo nº3580/2024.

Este é o parecer o qual submetemos a autoridade superior desta Procuradoria.

Recife/PE, 12 de dezembro de 2024.

CLÉA ALVES ASSESSORA JURÍDICA Matrícula na CMR 90.258-6

DE ACORDO.

CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO
Matricula nº034766



